



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

www.eliasfausto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/eliasfausto

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1227C

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Elias Fausto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Elias Fausto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.eliasfausto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/eliasfausto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Elias Fausto

CNPJ 44.723.740/0001-21
Rua Siqueira Campos, 100
Telefone: (19) 3821-8899
Site: www.eliasfausto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/eliasfausto

Câmara Municipal de Elias Fausto

CNPJ 01.705.937/0001-25
Rua Coronel Domingos Ferreira, 851
Telefone: (19) 3821-1944 | (19) 3821-7105
Site: www.camaraeliasfausto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Elias Fausto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.eliasfausto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/eliasfausto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1227C

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.072, DE 28 DE MARÇO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ENTULHOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO E ESTABELECE PENALIDADES.”

(Autoria: Vereadores Ketlen Evelin Silva Vieira e Leandro Rodrigues de Souza)

JOAQUIM ANTÔNIO DE CAMPOS BICUDO, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a presente Lei:

CAPÍTULO I – PARTE GERAL

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição do descarte irregular de resíduos sólidos e entulhos nas vias e logradouros públicos do Município de Elias Fausto e estabelece penalidades aos infratores.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - **Resíduos sólidos**: materiais, substâncias, objetos ou bens descartados resultantes de atividades humanas em sociedade;

II - **Entulhos**: resíduos da construção civil, incluindo sobras de demolições, reformas e reparos de construções;

III - **Descarte irregular**: disposição de resíduos sólidos ou entulhos em locais não autorizados pelo poder público municipal.

CAPÍTULO II - DAS PROIBIÇÕES

Art. 3º Fica proibido o descarte irregular de resíduos sólidos e entulhos nas vias públicas, calçadas, praças, terrenos baldios, córregos, rios, canais, áreas de preservação permanente ou em qualquer outro local não autorizado pela municipalidade.

Art. 4º É vedado aos munícipes:

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-041 – Elias Fausto/SP
Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1227C

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Depositar, lançar ou atirar nas vias públicas, terrenos baldios ou em qualquer outro local não autorizado pelo poder público, resíduos sólidos de qualquer natureza;
- II - Realizar a queima de resíduos sólidos ou entulhos a céu aberto;
- III - Utilizar veículos para o transporte de resíduos e entulhos sem o devido cadastro junto ao Município;
- IV - Contratar transportadores de resíduos e entulhos não cadastrados junto ao Município.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 5º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa;
- III - Apreensão de veículos, equipamentos e instrumentos utilizados na prática da infração;
- IV - Interdição de atividades.

Art. 6º As multas serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, conforme segue:

- I - Pessoa física que descarte irregularmente pequenos volumes de resíduos: multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM);
- II - Pessoa física que descarte irregularmente grandes volumes de resíduos ou entulhos: multa de 10 (dez) a 30 (trinta) UFM;
- III - Pessoa jurídica que descarte irregularmente resíduos ou entulhos: multa de 30 (trinta) a 100 (cem) UFM;
- IV - Transportadores não cadastrados que realizem o transporte e descarte irregular: multa de 50 (cinquenta) a 150 (cento e cinquenta) UFM.

Art. 7º Na reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

Art. 8º Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, o infrator fica obrigado a remover os resíduos descartados irregularmente e recuperar a área degradada no prazo estabelecido pelo órgão municipal competente.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-041 – Elias Fausto/SP
Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1227C

Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Não sendo cumprida a obrigação prevista no caput, poderá o Município realizar a remoção e a recuperação, cobrando do infrator os custos correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de taxa administrativa.

Art. 9º Qualquer munícipe poderá denunciar o descarte irregular de resíduos sólidos e entulhos por meio dos canais oficiais de atendimento da municipalidade.

Art. 10 Para efeito de comprovação da infração, poderão ser utilizados registros fotográficos, filmagens ou outros meios de prova, desde que contenham elementos que permitam identificar o infrator.

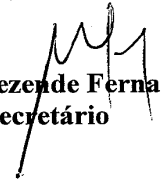
Art. 11 Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou, na sua inexistência, para ações de proteção ambiental no Município.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Elias Fausto, 28 de março de 2025.


Joaquim Antônio de Campos Bicudo
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 28/03/2025.


Marcos Rezende Fernandes
Secretário

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-041 – Elias Fausto/SP
Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br